



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 – CGM/CAÇAPAVA

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO POR
INDENIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E ESTABELECE MECANISMOS DE PREVENÇÃO,
CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO.**

A Controladoria Geral do Município de Caçapava, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (revogada para novos contratos, mas ainda válida para contratos anteriores), Art. 59 e Art. 72 e Decreto Municipal nº 4985, de 14 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos relativos aos pagamentos por indenização, em especial aqueles decorrentes de contratações emergenciais, verbais, ou de situações excepcionais sem prévio empenho;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, especialmente no sentido de que a Administração Pública pode ser compelida a indenizar particulares por serviços efetivamente prestados e revertidos ao interesse público, mesmo diante da nulidade contratual, a fim de evitar enriquecimento sem causa (REsp 2.045.450/RS e outros);

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava quanto à solicitação, instrução, análise, controle e pagamento de indenizações administrativas.

Art. 2º O pagamento por indenização é **excepcional** e somente será admitido nas hipóteses em que:

I – Houver prestação de serviço ou entrega de bem comprovadamente efetivada; II – O serviço ou bem tenha atendido ao interesse público;

Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243, Vila Pantaleão, Caçapava – SP
CEP: 12280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – Não tenha havido cobertura contratual ou prévio empenho da despesa por razões devidamente justificadas;

IV – Houver parecer técnico e jurídico atestando a regularidade da despesa indenizatória, nos termos desta Instrução.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA O PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

Art. 3º Para fins de análise e eventual deferimento de pagamento por indenização, deverá constar no processo:

I – Relatório Circunstanciado do setor demandante descrevendo os fatos e justificativas da não formalização prévia. Este relatório deverá incluir, obrigatoriamente, uma análise preliminar sobre:

a) A imperiosa necessidade do serviço ou bem, que justificou a execução sem prévio empenho;

b) A citação de eventuais falhas nos instrumentos de planejamento e controle (Art. 6º, II), se estas foram a causa da indenização.

II – Comprovação inequívoca da prestação do serviço ou entrega do bem, com documentos fiscais, laudos, fotografias, ordens de serviço, notas fiscais, etc.;

III – Atestado de que o serviço ou bem foi recebido e revertido em favor da Administração;

IV – Avaliação técnica do valor pleiteado, com indicação de preços de mercado, que deve ser referenciada pelo parecer técnico (Art. 2º, IV);

V – Declaração da unidade gestora responsável pelo contrato quanto à inexistência de cobertura contratual;

VI – Análise jurídica sobre a possibilidade de pagamento e responsabilização, se for o caso;

VII – Análise por amostragem da Controladoria Geral sobre a conformidade da instrução processual.

§ 1º O pagamento deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, além do respeito aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243, Vila Pantaleão, Caçapava – SP
CEP: 12280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 4º O servidor responsável pela contratação irregular poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, nos termos da Lei nº 8.429/1992, salvo comprovação concomitante de:

- I – Boa-fé no ato que levou à irregularidade; e
- II – Imperiosa necessidade do serviço ou bem contratado.

Art. 5º O fiscal de contrato, gestor da unidade demandante e demais servidores que concorrerem para a irregularidade estarão sujeitos a apuração de responsabilidade, inclusive com ressarcimento ao erário, quando couber.

CAPÍTULO IV – DAS FORMAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Art. 6º Para prevenir situações que ensejem pagamento por indenização, os órgãos e entidades deverão:

- I – Designar formalmente gestores e fiscais de contratos conforme os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Manter atualizados os instrumentos de planejamento e controle (Plano de Contratações Anual, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos Contratuais);
- III – Observar rigorosamente os prazos contratuais, realizando renovações e aditivos com antecedência;
- IV – Evitar contratações verbais, salvo hipóteses excepcionais e justificadas por motivo de força maior. A ocorrência destas hipóteses deve ser citada como o motivo principal da ausência de empenho no Relatório Circunstanciado (Art. 3º, I).
- V – Adotar *checklist* e fluxos processuais padronizados para autorizações e pagamentos;
- VI – Promover capacitação periódica de servidores envolvidos com contratos e fiscalização.

Art. 7º A Controladoria Geral poderá emitir relatórios periódicos de auditoria preventiva, indicando falhas que possam culminar em pagamentos indenizatórios, recomendando medidas corretivas.

Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243, Vila Pantaleão, Caçapava – SP
 CEP: 12280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 8º Todo pagamento por indenização deverá ser publicado no Portal da Transparência do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetivação do pagamento, com informações mínimas como:

- I – Objeto da prestação;
- II – Nome e CPF/CNPJ do credor;
- III – Valor indenizado;
- IV – Justificativa administrativa (incluindo o Relatório Circunstanciado);
- V – Parecer jurídico e técnico.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, em conjunto com os órgãos técnicos competentes, observando-se a legislação vigente, os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caçapava/SP, 20 de outubro de 2025

VALDINÁ ALVES CHAVES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243, Vila Pantaleão, Caçapava – SP
CEP: 12280-050 / Tel. (12) 3654-6600

